



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PARECER 01/89 - CSM

A COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, com competência legitimada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal / art.60 - número 1, tendo recebido - do plenário desta Câmara Municipal - a incumbência de analisar o Projeto de Lei 05/89-E, em reunião realizada em 06 de março de 1989, após detido e cuidadoso estudo da matéria, observou o que a seguir relata.

01) O Projeto de Lei 05/89-E, que "Altera a Redação da Lei Municipal nº571/85 e dá Outras Providências" prevê a criação de diversas Categorias Funcionais necessárias tanto ao desenvolvimento / de atividades recém criadas, como para dar melhor atendimento à setores prementes de pessoal.

A administração Pública de um município progressista sente crescer suas necessidades de pessoal, fruto da dinamização e/ou do avolumar dos serviços.

02) Prevê o Projeto de Lei 05/89-E, em seu anexo I o recrutamento de pessoal via "Prova de Seleção". Esta modalidade deixou de existir, com o advento da nova Constituição Federal. Permanece apenas uma única possibilidade de admitir pessoal para o serviço público, o "Provimento por Concurso Público"

CONSIDERANDO o constatado e descrito no item 02; e

CONSIDERANDO a necessidade de a Comissão de Serviços Municipais zelar para que todos os atos praticados pelo Poder Público Municipal se revistam da necessária lisura, esta, por decisão unânime aprovou o seguinte Parecer sobre o / Projeto de Lei 05/89-E:

É DE PARECER A COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS SEJA ALTERADA A FORMA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL PREVISTA NO ANEXO "I" DO PROJETO DE LEI 05/89-E, SUBSTITUÍNDO-SE A FORMA DE "PROVA DE SELEÇÃO" POR "PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO". EXTRÁI-SE, COM ESTA ALTERAÇÃO, O VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE QUE É GRAVADO O PROJETO ORIGINAL. É O PARECER.

Agudo, 02 de maio de 1989.-

Pela Comissão: Ver. NILSON SCHIEFELBEIN
PRESIDENTE

Ver. MILTON JAEGER
SECRETÁRIO

Ver. RENATO FISCHER
RELATOR



